



CONTRATO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana inscrito no CPF nº 322.310.676-68; e a empresa SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ Nº 30.430.510/0001-60 com sede na Rua Bolívia, 1380 – Sala 1A – Bairro Jardim Consolação – Franca – SP – CEP: 14.400-070, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Raquel Mendes Facioli, inscrita no CPF nº 380.412.718-55 – RG nº 47.119.376-8, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de veículo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2018 na modalidade Pregão presencial nº 027/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância 0 KM, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro abaixo e condições e especificações mínimas exigidas no Anexo I:

Item	Quant	Produto/serviço	Marca/Modelo	Valor Unit.
01	01 und	VEÍCULO 0 KM (MODELO COMERCIAL NO MÍNIMO CORRESPONDENTE À DATA DA COMPRA), DEVIDAMENTE EMPLACADO, COM: MOTOR A PARTIR DE 1400 CILINDRADAS (cm3), 04 CILINDROS, COM 90 CV DE POTÊNCIA, 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO TRANSMISSÃO MECÂNICA DE NO MÍNIMO 05 MARCAS À FRENTE E 01 À RÉ, TRAÇÃO DIANTEIRA, CABINE SIMPLES, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 45 LITROS, BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, INCLUSIVE O CONDUTOR, COMPARTIMENTO DE CARGA PARA NO MÍNIMO 600 KG COM CARROCERIA COBERTA DE ACORDO COM AS ADAPTAÇÕES PROPOSTAS, PROTETOR DE CARTER E CÂMBIO, FREIO HIDRÁULICO, BUZINA DUPLA, CINTOS DE SEGURANÇA COM 03 (TRÊS) PONTOS PARA OS BANCOS, BANCOS DE SÉRIE REVESTIDOS COM COURVIN, BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AMPÉRES E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COR SÓLIDA BRANCA OU CINZA EM TONALIDADE CLARA. ADAPTADO COM JANELA JACTADAS DE CORRER NAS LATERAIS, SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E VISUAL NO TETO DO VEÍCULO COM SIRENE ELETRÔNICA DE UM TOM, SIGLA AMBULÂNCIA INVERTIDA, DIVISÓRIA COM JANELAS E VIDROS SEPARANDO A CABINE DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, ARMÁRIO SUSPENSO COM PORTAS DE CORRER, MACAS FIXAS COM RODAS DOBRÁVEIS C/ENCOSTO RECLINÁVEL E COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN, SUPORTE E CILINDRO DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA, SUPORTE PARA O SORO COM PEGA DE MÃO FIXADO NO TETO DO VEÍCULO, BANCO TIPO BAÚ, PARA ACOMODAÇÃO DE DUAS PRESSOAS COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, CONTANDO COM DOIS CINTOS DE SEGURANÇA, PISO ANTIDERRAPANTE ILUMINAÇÃO INTERNA CENTRAL E VENTILADOR COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE, O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEIS DE DESEMPENHO MÍNIMOS EXIGIDOS: COM LOGOMARCA DO ESTADO, NA FORMA DEFINIDA PELO ÓRGÃO. VEÍCULO TIPO PICKUP ADAPTADO PARA O SERVIÇO DE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES.	Chevrolet Montana 1.4	R\$ 78.000,00

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais).
- 2.2. – O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo do objeto.
- 2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



2.10.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

03.CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

04.CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os veículos serão entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situado na Rua Ataliba Pereira, nº 99 - Centro, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos veículos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Transportes, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Transportes observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

05.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Transportes fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Transportes, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g). Entregar o veículo, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situado na Rua Ataliba Pereira, nº 99 - Centro, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.



06. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.10.10.10.302.2619.1372.4.4.90.52.00-517.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018 contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

09. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.155/2003, por conta do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2.E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG

CONTRATADA

SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP

Testemunhas:

CPF nº:

040.813.536-32

CPF nº:

040.664.526-47